LEI Nº 2.525 DE 2015.

"Autoriza o parcelamento do pagamento de débitos Relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em Dívida Ativa e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, podendo ser parcelado em até 05 (cinco) meses, com parcelas mínimas de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único: O parcelamento deverá ser realizado com vencimento das parcelas para o 5º (quinto) dia útil do mês.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 13 de fevereiro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal